



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 017/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA LUB OIL LUBRIFICANTES LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 003/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atilio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atilio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **LUB OIL LUBRIFICANTES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Paulina Simonato, nº 79, Agostinho Simonato, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.311-781, inscrita no CNPJ sob o nº 01.309.536/0001-56, por seus sócios **MATHEUS HENRIQUES BAIÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 1.638.298 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 093.057.157-61, e **MARIA TERESA VIANA HENRIQUES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI nº 354.019 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 930.219.507-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Bernardo Horta, nº 87, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-782, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.841,00** (dois mil oitocentos e quarenta e um reais), referente aos **lotes 01 e 02**, conforme descrição da tabela abaixo:

| ITEM | QUANT. | UND. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--------|------|-----------------------------------------------------------------------|----------|----------------|--------------|
| 01 | 06 | Und. | OLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 API CG 4 - EMBALAGEM COM 20 LITROS | PETRONAS | R\$ 165,90 | R\$ 983,40 |
| 02 | 144 | Und. | OLEO LUBRIFICANTE SAE 15 W 40 SEMI-SINTÉTICO - EMBALAGEM COM 01 LITRO | INCOL | R\$ 12,90 | R\$ 1.857,60 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 2.841,00 | |

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 411 – Fonte: 1.201.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 412 – Fonte: 1.201.0001 – Recursos Próprios.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 410 – Fonte: 1.203.0002 – AB – PAB Fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora **Maria Aparecida Carlotto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 25 de Fevereiro de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


THIAGO DE LORENCE GAVA - Gestor
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal do Contrato – Saúde


LUB OIL LUBRIFICANTES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. 
Flávia Saraiva da Silva
C/E 4.559.223 - E.S

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 017/2016.

Pregão Presencial nº 003/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: LUB OIL LUBRIFICANTES LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

Valor: R\$ 2.841,00 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.301.0016.2.045 - Manutenção

das Atividades do Fundo Municipal

de Saúde - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha:

411 - Fonte: **1.201.0001** -

Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.302.0014.2.039 - Manutenção

das Atividades para

Funcionamento de Média e Alta

Complexidade - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **412** -

Fonte: **1.201.0001** - Recursos

Próprios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.301.0012.2.029 - Estratégia

Saúde da Família - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **410** -

Fonte: **1.203.0002** - AB - PAB

Fixo.

Vigência: 25.02.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de

Fevereiro de 2016.

Thiago Delorence Gava.

Gestor.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 25/02/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraço de A. Carvalho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 13958